



FSVC
FINANCIAL SERVICES
VOLUNTEER CORPS

CONEXÃO
Independente | O espaço onde a
liberdade tem voz



**PRO BONO[®]
ANGOLA**
ASSOCIAÇÃO PARA O BEM DE ANGOLA

Deontologia Profissional no Jornalismo

Luísa Rogério

Jornalista Sénior e Presidente da Comissão da Carteira e
Ética

Huíla, 20.11.2025

“O jornalista tem o poder de influenciar o público. Para o bem e para o mal, dependendo do grau de responsabilidade”, **Luísa Rogério**, Novembro de 2025.

DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

É o estudo dos deveres e normas que regem o exercício de uma profissão, focado no comportamento e nas ações corretas, e não apenas nas consequências.



POSTURA DO JORNALISTA

- ❖ Informar com verdade e imparcialidade;
- ❖ Contribuir para aclarar os acontecimentos.



PODERES DO JORNALISTA

- ❖ Influenciar o público através da fiscalização dos diferentes poderes;
- ❖ Investigar assuntos que muitos não desejam expor;
- ❖ Divulgar a verdade dos factos;
- ❖ Empoderar os cidadãos com informação verídica.



O profissional da comunicação social pode usar esse poder para o bem e para o mal, dependendo do seu grau de responsabilidade social.

HOJE NA HISTÓRIA

07 .ABR.1994

GENOCÍDIO EM RUANDA



FFLCH-USP



O Estatuto define, entre outros aspectos, quem é jornalista, o regime de incompatibilidades, os direitos e deveres, as condições de emissão, renovação, suspensão e cassação da carteira profissional do jornalista. Quanto ao Código de Ética e Deontologia é escalpelizado ao detalhe nas linhas que se seguem.

- Artigo 21.º, regulada pelos Estatuto do Jornalista e por um Código de Ética e Deontologia profissional.



- ❖ A isenção;
- ❖ Verdade;
- ❖ Imparcialidade;
- ❖ Responsabilidade.

O QUE DEVE SER REJEITADO



O JORNALISTA DEVE...



Assumir a responsabilidade de **denunciar tudo** quanto possa ser considerado **mau ou nocivo**, independentemente da área de abordagem.

O jornalista tem a obrigação de se responsabilizar pelas matérias divulgadas.

OBJECÇÃO DE CONSCIÊNCIA



Caso discorde de práticas lesivas à profissão, o jornalista tem a liberdade de evocar a **objecção de consciência** prevista no ponto 6 do Código de Ética e Deontologia.

Este mecanismo confere ao profissional de comunicação social o **direito de não pactuar com situações que ofendam a sua consciência**.



PODERES DO JORNALISTA

No livro *Sobre Ética e Imprensa*, o jornalista brasileiro **Eugênio Bucci**, doutorado em Ciências da Comunicação pela Universidade de São Paulo, onde se formou em Direito, destaca que devemos **“pensar o jornalismo como um ofício que, acima de tudo, não é uma técnica, mas é (e deve ser) uma práxis ética”**.





FSVC

A sua primeira **lealdade** é
com os **cidadãos!**

"A sua **essência** é a
disciplina da *verificação*"



FSVC

O PAPEL DO JORNALISTA

O PAPEL DO JORNALISTA



Definição

Jornalismo é a actividade assente no objectivo primordial de informar. Dito de outro modo, veicular de informações de interesse público.



Exercício da Profissão

É, geralmente, exercido por profissionais com **formação a nível técnico ou superior** que trabalham de maneira livre.

Por isso, se inclui o jornalismo entre as mais liberais das profissões liberais.



Ao contrário de épocas passadas, actualmente, jornalismo é ciência.

Valores da Profissão

A prática da profissão está associada a três “sacrossantos” valores indissociáveis à construção de sociedades democráticas, por darem corpo a direitos fundamentais.

- ❖ **Liberdade de imprensa**
- ❖ **Liberdade de expressão**
- ❖ **Direito à informação**



Vigiar os Poderes

O jornalista deve fazer a diferença, **vigiando os três poderes instituídos** para que se mantenham os equilíbrios e a independência entre eles.



Dar Voz aos Sem Voz

Os jornalistas têm a obrigação de dar voz a todos segmentos da sociedade, incluindo os grupos **minoritários**, pois, vale lembrar que, em democracia todos os cidadãos possuem direitos iguais.



Panorama jurídico-legal

O jornalismo não se resume a um **conceito social ou académico**.
É, convém reiterar, uma actividade aglutinadora de direitos, deveres e responsabilidades.

Lei de Imprensa

Na Lei de Imprensa tem respaldo no capítulo VI. Vai do **artigo 78.º ao 81.º** que, no conjunto, **formulam os princípios específicos e situações** em que a prática da liberdade de expressão através dos meios de comunicação social resultem em danos para interesses e valores protegidos por lei.

Especifica o número 78 que os autores desses actos respondem de forma disciplinar, civil e criminal.

Responsabilidade Disciplinar

“A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou criminal”.



Na Constituição da República

A actividade jornalística e direitos conexos, como a Liberdade de Imprensa, é salvaguardada pela Constituição da República de Angola no artigo 44 e por uma série de instrumentos legais, com destaque para a Lei de Imprensa (1/17), aprovada pela Assembleia Nacional a 23 de 2017.

A norma define claramente medidas que garantem a liberdade de informar, de se informar e de ser informado, salvaguardando também a isenção e o rigor informativo, bem como o respeito pelos preceitos ético e deontologia profissional.

A Nova Lei de Imprensa

Com 92 artigos, a lei consagra como direitos fundamentais dos jornalistas a liberdade de expressão, criação e divulgação, liberdade de acesso às fontes de informação bem como o direito de acesso a locais públicos e respectiva protecção.

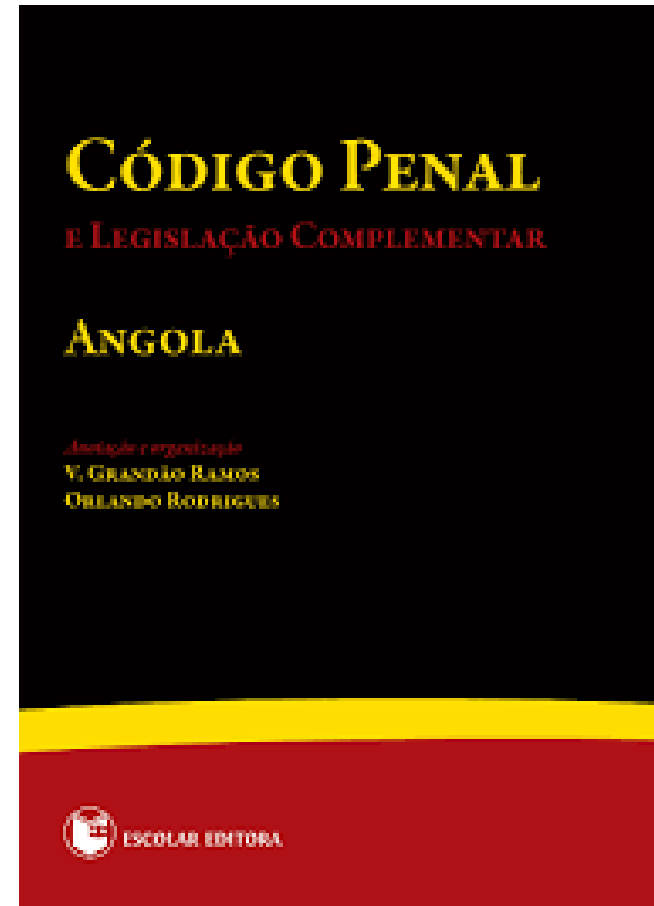
O sigilo profissional, a garantia de independência e a cláusula de consciência têm respaldo legal. A filiação em qualquer organização sindical ou outras instituições angolanas e estrangeiras dedicadas exclusivamente a defesa dos interesses da classe configuram igualmente direitos dos jornalistas.



Código Penal

Mesmo sem ter pendor criminal a lei remete para o Código Penal, por intermédio do **artigo 81.º**, a punição para a publicação de textos ou imagens que ofendam bens jurídicos penalmente protegidos.

Estamos a falar dos designados **crimes contra a honra de que são mais frequentes a calúnia, a difamação e a injúria**. A tríade de crimes contra a honra tem sido alvo de intensos debates que, um pouco por todo mundo, dividem sindicatos e várias associações jornalísticas, juristas e outros sectores da sociedade.



Equilíbrio entre direitos e deveres

O exercício do bom jornalismo resulta sempre de **um equilíbrio entre direitos e deveres**. Estes estão salvaguardados no **artigo 19 da Lei de Imprensa**, nos termos do qual o jornalista deve informar com rigor, objectividade e isenção, respeitar as incompatibilidades previstas no **Estatuto do Jornalista** bem como respeitar os limites à liberdade de imprensa dispostos na Constituição e demais legislação aplicável.



O acesso às fontes de informação, amplamente questionado pelos profissionais de comunicação social e pelo seu público, ganha espaço no artigo 19.



FSVC

Obrigada!